

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de Novembro de 2000

I

Série

Número 103

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
Portaria n.º 106/2000

Aprova o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM).

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 106/2000

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM), instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, de 21 de Agosto:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

- 1.º - É aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira (SIPPE-RAM), e respectivos anexos, que fazem parte integrante desta portaria.
- 2.º - A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinado aos 11 de Outubro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Regulamento de Aplicação do Sistema de Incentivos a Pequenos Projectos Empresariais da Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º Candidaturas

- 1 - As candidaturas ao sistema de incentivos criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M são apresentadas no Instituto Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDE-RAM, através de um formulário normalizado próprio a fornecer pelo Organismo Gestor (IDE-RAM).
- 2 - As candidaturas são formalizadas numa das seguintes formas:
 - a) Formulário em suporte físico (papel) em triplicado;
 - b) Formulário em suporte magnético;
 - c) Formulário em suporte electrónico, a enviar pela internet, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2.º Elementos da candidatura

O processo de candidatura deverá ser instruído com os elementos constantes do anexo A ao presente diploma, os quais, ficarão à guarda do promotor para consulta dos técnicos da entidade gestora sempre que for solicitado, devidamente organizados e actualizados com os documentos exigíveis correspondentes ao projecto de investimento já executado.

Artigo 3.º Condições de elegibilidade do projecto

Para além das condições de acesso do projecto referidas no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, os projectos candidatos devem:

- a) Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira, avaliada com base na documentação e dados necessários à correcta instrução do processo de candidatura.
- b) Ser previamente declarados de interesse para o turismo, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M.

Artigo 4.º Metodologia para a determinação da valia económica

O cálculo da valia económica (VE) prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, resulta da ponderação dos critérios e metodologias definidas no anexo B ao presente diploma.

Artigo 5.º Natureza e intensidade do incentivo

O valor do incentivo referido no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, relativo à componente FEDER, será determinado da seguinte forma:

- 1 - Incentivo não reembolsável:
 - a) Ao projecto com despesas elegíveis superior a 20.000 contos será atribuído um apoio correspondente a uma taxa de 40%, a incidir sobre 80% do total das despesas elegíveis apuradas;
 - b) Ao projecto com despesas elegíveis igual ou inferior a 20.000 contos será atribuído um apoio correspondente a uma taxa de 40% a incidir sobre a totalidade das despesas elegíveis apuradas;
- 2 - Incentivo reembolsável:
 - a) Ao projecto com despesas elegíveis superior a 20.000 contos será atribuído uma taxa de apoio de 100%, a incidir sobre 20% do total das despesas elegíveis apuradas.
 - b) A comparticipação financeira reembolsável prevista na alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma será atribuída nas seguintes condições:
 - 1 - Período de carência do reembolso do incentivo - 1 ano a contar da data de concessão do subsídio reembolsável;
 - 2 - Prazo de reembolso - entre 3 a 5 anos;
 - 3 - Garantia - garantia bancária autónoma no valor do subsídio reembolsável, emitida por instituição de crédito ou outras sociedades financeiras legalmente constituídas.
- 3 - As garantias bancárias serão constituídas pelo valor do incentivo e eventuais juros devidos em caso de incumprimento, devendo manter-se em vigor até ao termo do reembolso do incentivo.
- 4 - De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, compete à Direcção Regional de Formação Profissional apurar o montante do co-financiamento a atribuir no âmbito da Formação Profissional, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º
Majoração do incentivo

- 1 - Para efeitos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M a taxa de majoração é fixada em 5%.
- 2 - A taxa de majoração referida no número anterior e a taxa de incentivo definida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma são cumuláveis no caso dos projectos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M.

Artigo 7.º
Zonas prioritárias

Para efeitos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, consideram-se prioritários todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira, com excepção do concelho do Funchal.

Artigo 8.º
Unidade gestão

- 1 - Compete à Comissão de Selecção, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, enviar à unidade de gestão do POPRAM III os pareceres e propostas relativos às candidaturas analisadas para emissão de proposta de decisão no prazo de 15 dias.
- 2 - A comissão de selecção enviará a proposta de decisão para homologação do Secretário Regional que tutela o IDE-RAM.

Artigo 9.º
Caducidade aprovação do incentivo

O prazo referido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M é de 40 dias, a contar da notificação da decisão de concessão de apoios.

Artigo 10.º
Adiantamentos

Os adiantamentos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M são calculados sobre o incentivo não reembolsável previsto no n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma.

Anexo A
Dossier de Candidatura

Elementos da Candidatura que devem constar na empresa em dossier devidamente organizado:

- 1 - Fotocópia do cartão de empresário em nome individual ou do cartão de identificação de pessoa colectiva.
- 2 - Fotocópias do modelo de rendimento anual e respectivos anexos, referentes aos três anos anteriores à apresentação da candidatura.
- 3 - Fotocópias das folhas de pagamento à Segurança Social, do último mês dos dois anos anteriores à apresentação da candidatura.
- 4 - Declaração do promotor de que cumpre o critério de independência para o efeito de classificação como Pequena e Média Empresa, nos termos da Recomendação da Comissão 96/280/CE, de 3 de Abri de 1996.

- 5 - Fotocópia do bilhete de identidade do gestor do investimento e respectivo número de identificação fiscal e, quando necessário, documento comprovativo de que é "originário de empresa em reestruturação".
- 6 - Fotocópia da declaração de início de actividade.
- 7 - Carta da instituição de crédito expressando a intenção de financiar a empresa com indicação do montante e respectivas condições de financiamento (plano de utilização e carência, o prazo total da operação e taxa de juro). A instituição de crédito pode condicionar a aprovação do empréstimo à aprovação do incentivo.
- 8 - Carta da instituição financeira expressando a intenção de proceder à locação com indicação do montante e respectivas condições de financiamento (plano de rendas, o prazo total da operação, a taxa de juro, e o valor residual). A instituição financeira pode condicionar a aprovação da locação à aprovação do incentivo.
- 9 - Documento comprovativo do financiamento por fornecedor de imobilizado.
- 10 - Declaração de interesse para o turismo.

Além dos já referidos, deverão constar no Dossier de Candidatura, nos 20 dias úteis após a comunicação da decisão de concessão dos apoios, os documentos seguintes:

- 11 - Fotocópia do Diário da República ou Jornal Oficial com a publicação do contrato de sociedade ou, em alternativa, fotocópia da escritura pública do contrato de sociedade.
- 12 - Fotocópia de certidão de matrícula da sociedade emitida há menos de 6 meses.
- 13 - Certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Fazenda Nacional e à Segurança Social.
- 14 - Contratos de mútuo ou ficha de aprovação de crédito dos empréstimos bancários, das locações financeiras e de outros capitais alheios, excluindo suprimentos, considerados no financiamento do projecto.
- 15 - Fotocópia da acta da assembleia geral que delibere, quando necessário:
 - A chamada de prestações suplementares;
 - A celebração de contratos de suprimentos de capital.

Anexo B

1.º
Valia Económica

- 1 - A valia económica (VE) será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/M, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$VE = 0,70 A + 0,15 B + 0,15 C$$

onde:

- Critério A - Mérito para a política económica;
Critério B - Criação de postos de trabalho;
Critério C - Contributo para a consolidação financeira.

- 2 - A VE será acrescida de 10% do seu valor, no caso de projectos promovidos por empresas que apresentem resultados líquidos positivos em, pelo menos, dois dos últimos três exercícios.
- 3 - Consideram-se elegíveis os projectos com VE igual ou superior a 50.

2.º

Critério A: Mérito para a política económica

- 1 - A pontuação do critério A - mérito para a política económica será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos subcritérios, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$A = 0,65 A_1 + 0,30 A_2 + 0,05 A_3$$

onde:

Subcritério A_1 - Investimento prioritário;Subcritério A_2 - Investimentos em localização prioritária;Subcritério A_3 - Perfil do gestor do investimento.

- 2 - O subcritério A_1 - Investimento prioritário avalia o projecto tendo em conta o estímulo para a modernização da empresa, considerando-se prioritários os investimentos nas seguintes áreas:
- Organização e gestão;
 - Qualidade;
 - Ambiente, da segurança e higiene;
 - Inovação tecnológica, incluindo racionalização energética.

Mediante proposta do organismo gestor, poderão ainda ser considerados prioritários pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa outros tipos de investimentos.

A pontuação deste subcritério será função do peso relativo dos investimentos prioritários sobre o total das despesas elegíveis nos seguintes termos:

Pontuação	% do investimento prioritário sobre o investimento elegível				
	$X < 25$	$25 \leq X < 40$	$40 \leq X < 50$	$50 \leq X < 60$	$X \geq 60$
	0	25	50	75	100

- 3 - O subcritério A_2 - Localização prioritária avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I, II e III identificadas no n.º 5.º deste anexo, sendo a pontuação obtida de acordo com o seguinte:
- Projectos localizados na zona I: 50 pontos;
 - Projectos localizados na zona II: 75 pontos;
 - Projectos localizados na zona III: 100 pontos.

No caso do projecto de investimento se localizar em mais de uma das zona, a pontuação deste subcritério será função do peso relativo dos investimentos elegíveis em cada uma dessas zonas.

- 4 - O subcritério A_3 - Perfil do gestor do investimento avalia a natureza do promotor e do gestor do investimento, sendo a sua pontuação de 100 caso seja considerado «jovem empresário» ou «trabalhador originário de empresa em reestruturação».
- Para efeitos deste subcritério, considera-se:
- Gestor do investimento, uma pessoa singular:

- 1) Pertencente à empresa, que seja indicada como responsável pelo projecto e como interlocutora privilegiada com a entidade gestora;
 - 2) Que desempenhe funções executivas da empresa e as mantenha durante, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto, ficando impedido de desempenhar tarefa igual noutra projecto apoiado, durante esse período;
- Jovem empresário, a pessoa singular com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
 - Empresas declaradas em reestruturação, as empresas apoiadas pelo Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME), as empresas com projectos de reestruturação aprovados no Processo Especial de Recuperação de Empresas e da Falência (PEREF) e as empresas com Processo Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou, em casos especiais, outras empresas que venham a libertar mão-de-obra em resultado do seu encerramento ou reestruturação.

3.º

Critério B: Criação de postos de trabalho

A pontuação do critério B - criação de postos de trabalho será atribuída nos seguintes termos:

Pontuação	Número de Postos de Trabalho (criação líquida)			
	0	1	2	3 ou mais
	0	50	75	100

Entende-se por criação líquida de postos de trabalho a diferença entre os postos de trabalho existentes antes da candidatura e os postos de trabalho verificados após a conclusão do projecto e mantidos, pelo menos, durante mais dois anos.

Para o valor dos postos de trabalho antes da candidatura considera-se o maior dos valores dos existentes no final dos dois últimos anos anteriores ao da candidatura.

4.º

Critério C: Contributo para a consolidação financeira

A pontuação do critério C - Contributo para a consolidação financeira será determinada pela percentagem de novos capitais próprios relativamente ao investimento elegível, nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de Capitais Próprios sobre investimento elegível		
	$25 \leq X < 30$	$30 \leq X < 35$	$X \geq 35$
	25	50	100

Poderão ser considerados nos novos capitais próprios os capitais próprios que ultrapassem 40% do activo total líquido (dados pré-projecto).

5.º
Zonas de modulação regional

Zonas de modulação	Concelhos
Zona I	Funchal
Zonas II	Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Calheta Porto Moniz São Vicente Santana Machico Santa Cruz Porto Santo
Zona III	Áreas de Localização Empresarial (ALE's) e ou Zonas Especiais de Intervenção de Desenvolvimento Integrado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)